

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

CONTRATO Nº 006/2023

CARTA CONVITE Nº 002/2023

PROCESSO: 013/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº. 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos da Silva Bacellar, e a empresa PRIME-L CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n°. 18.513.439/0001-83, doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, com sede na Rua Isalvo Lima, nº 78 – Parque Vicente Dias, neste ato representada pelo Sr., representada pelo Sr. Lutânio , portadora da carteira de identidade nº - IFP/RJ e do CPF nº 026. Processo nº 013/2023, na modalidade Carta Convite, ajustam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº. 136/97com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 150/98 de 10 de julho de 1998, no que não conflitarem com a legislação federal e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Este CONTRATO teve a sua celebração autorizada à fls. 350 do processo supramencionado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão



Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola de Gestão do Legislativo - EMUGLE. A prestação de serviços inclui materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.
- 2.2. A cada pedido, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à fatura apresentada e de acordo com os serviços discriminados, expressando o valor unitário e global.
- 3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6. O pagamento será realizado conforme medição e autorização Setor responsável, mediante apresentação de Nota Fiscal e CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS e demais documentação legalmente exigível para a respectiva cobrança até o 5º dia útil da data final do período de adimplemento da parcela da obrigação.
- 3.7. O pagamento realizado pela CMCG não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal 8.6666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

4. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 O preço dos serviços poderá sofrer alteração, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 65, parágrafo 5º da lei 8.666/93, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizado pelo Governo Federal. Neste caso, na recomposição do preço, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, como previsto no artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 5.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:



Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licita cao@camara campos.rj.gov.br

a) PT: 0112200952.724 ND: 3390.39, no valor total de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais).

7. DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação de serviços;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

7.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços que lhe forem prévia e expressamente solicitados com a melhor técnica e zelo profissional, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, sempre após aprovado o orçamento e o respectivo prazo de realização pela CONTRATANTE.
- b) Todas as despesas com transporte serão por conta da CONTRATADA, e a mesma deverá realizar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, ou em local estabelecido pela mesma.
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;



Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

- e) manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- f) fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- g) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas no edital da Carta Convite nº 02/2023, como condição para o pagamento das faturas;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- j) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, vedada a subcontratação de empresa do próprio grupo, com pagamento de honorários.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.
- 8.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10. DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, bem como no Decreto Municipal nº 016/2005 de 02 de fevereiro de 2005, e, em especial as seguintes sanções:
- a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor do saldo não atendidos respeitados os limites da Lei Civil;
- b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil.
- 10.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 10.3. A execução dos serviços fora das especificações originais, também ocasionará a incidência da multa prevista na alínea "b" do "caput" da cláusula oitava, pois, nesta



Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

situação, a desconformidade de especificação equivalerá a não execução do serviço.

- 10.4. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no edital;
- 10.8. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente;
- 10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante;
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.11. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;
- 10.12. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;
- 10.13. As sanções relacionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 10.14. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 10.14.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;
- 10.14.2.. Não mantiver a proposta;
- 10.14.3. Comportar-se de modo inidôneo.



Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE.

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.
- 11.2 Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

12. DA LICITAÇÃO

12.1 A contratação, objeto deste contrato, decorreu de Processo Administrativo nº 013/2023, na modalidade Carta Convite nº 002/2023.

13. DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93

13.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15. DOS ANEXOS

15.1 Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Administrativo nº 013/2023, na modalidade Carta Convite nº 002/2023, devidamente homologada.



Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas)vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, 03 de abril de 2023.

TRUÇÕES & EMPRI	EENDIMENTOS COMI	ERCIAIS LTDA
	TRUÇÕES & EMPRI	TRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS COMI